

LEI ORDINÁRIA Nº 645

de 03 de julho de 1989

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO,
COM FIM DE ADQUIRIR VEÍCULOS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em reunião extraordinária realiza–da em 29 de junho de 1989, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º..

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos rodoviários, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

a). *03 (Três) veículos tipo GOL CL, a gasolina:*

Art. 2º.. *A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.*

Art. 3º.. *As adesões a grupos de consorcio, que ficarão adstritas as vigências doa respectivos créditos, não poderão exceder a 03 (Três) anos, prazo este que está dentro do estabelecido por Lei. (Art. 47,I,D,L. nº 300/86).*

Art. 4º.. Os investimentos decorrentes da aquisição dos veículos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º..

São autorizados as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 6º.. Face ao princípio de continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das, prestações remanescentes até o término do contrato e da participação da Prefeitura no grupo de consórcio.

Art. 7º.. Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo poderá autorizar, em caráter irrevogável, o Banco Bamerindus do Brasil S/A a debitar em sua conta I.C.M.S., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 8º.. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º.. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM=MS, EM 03 JULHO DE
1989.

JOELSON MARTINEZ PEIXOTO Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 645/1989 - 03 de julho de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em